

LEI Nº 41/98 DE 10 DE MARÇO DE 1998

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente
Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar
convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo objetivando a criação e instalação no Município
de um Cartório de Notas e Registro Civil de Pessoas
Naturais.

ARTIGO 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente
correrão à conta de verba própria, suplementada, se
necessário.

ARTIGO 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 10 de Março de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL